

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 4

SÃO PAULO

SABBADO, 6 DE JANEIRO DE 1923

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1916 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922 (\*)

*Cria mais dois cargos de juizes de direito da vara civil e commercial na comarca da Capital*

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte.

Artigo 1.º — Ficam creados mais dois cargos de juizes de direito da vara civil e commercial, na comarca da Capital, com as mesmas attribuições e vencimentos dos actuaes.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Justiça e da Segurança Publica e o da Fazenda e do Thesouro do Estado assim o façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
F. Cardoso Ribeiro.  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 30 de Dezembro de 1922. — O director, Carlos Villalva.

LEI N. 1908 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza a abertura, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, de um credito de 42:395\$596, e mais os juros accrescidos, para pagamento ao dr. Ismael Dias da Silva, em virtude de sentença judicial.*

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito especial de quarenta e dois contos, trezentas e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e seis réis (42:395\$596), e mais os juros accrescidos, para occorrer ao pagamento ao dr. Ismael Dias da Silva, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 29 de Dezembro de 1922. — Theophilo M. Nobrega, director geral.

(\*) Publicada 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.

LEI N. 1926 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 1:500\$000, para occorrer ao pagamento a Cesarino Teixeira de Barros, em virtude de sentença judicial.*

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, para occorrer ao pagamento a Cesarino Teixeira de Barros, em virtude de sentença judicial.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1922. — Theophilo M. Nobrega, director geral.

LEI N. 1920 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1922

*Autoriza a abertura de um credito especial de 11.237:958\$000, para occorrer ao pagamento do material fixo e rodante adquirido para a Estrada de Ferro Sorocabana.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial de 11.237:58\$000 para occorrer nos prazos do contracto, ao pagamento do material fixo e rodante adquirido para a Estrada de Ferro Sorocabana, e bem assim das obras necessarias ao trafego e á conservação do leito da mesma estrada.

Artigo 2.º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a occorrer ás despesas previstas por esta lei com o resultado das operações de credito do decreto n. 3461, de 7 de Abril de 1922.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e da Fazenda e do Thesouro, assim as façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de Dezembro de 1922.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.  
Heitor Teixeira Penteadó.  
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 30 de Dezembro de 1922. — Eugenio Lefevre, director geral.